



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 056/2026– Adesão de Ata de Registro de Preços nº 007//2026

Processo Origem da Adesão:
Processo Licitatório nº 094/2025
Pregão Eletrônico: nº:056/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEQUI/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, CEP: 35.667-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. André Luiz Melgaço Tavares, inscrito no CPF sob o nº 065.877.746-79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA COMERCIAL SO ESPORTES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **13.367.852/0001-63**. Situada na PC NOVE DE JUNHO, Nº 58, CENTRO, CEP: 35.650-000, PITANGUI/MG. POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL Sra MARIANA BARCELOS LOBATO CHAVES , CPF: 081.175.146-56, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 007/2026, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto selecionar proposta **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA ESPECIFICAMENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bola futebol de campo nº 4	UND	50	R\$ 64,90	R\$ 3.245,00
2	Bola futebol de campo tamanho 5	UND	50	R\$ 123,90	R\$ 6.195,00
3	Bola de handebol oficial linha profissional	UND	15	R\$ 117,90	R\$ 1.768,50
4	Bola de handebol oficial	UND	15	R\$ 114,90	R\$ 1.723,50
5	Bola de futsal	UND	60	R\$ 121,37	R\$ 7.282,20
6	Bola de futsal fabricada em laminado	UND	60	R\$	R\$



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				124,00	7.440,00
8	Bola voleibol oficial tamanho 5	UND	40	R\$ 163,90	R\$ 6.556,00
10	Troféu personalizado em fundição com madeira ou MDF, gravação em alto e baixo relevo, tamanho 70 cm, com área para brasão conforme solicitação	UND	100	R\$ 115,22	R\$ 11.522,00
11	Troféu de participação personalizado em chapa inox, com gravação alto/baixo relevo, foto digital, 30x15 cm, tampo de vidro e base de ardósia	UND	100	R\$ 80,07	R\$ 8.007,00
12	Chuteira de campo adulto, material sintético, trava fixa, solado PU, cor preta, numeração 37 a 45 (similar Topper ou Penalty)	UND	150	R\$ 83,97	R\$ 12.595,50
15	Troféu com base em ardósia polida, placa em aço e logo em alumínio fundido, arte fornecida pela administração	UND	100	R\$ 80,07	R\$ 8.007,00
16	Troféu com base em ardósia polida, placa jateada, alto relevo com foto central, dimensões variadas, arte fornecida	UND	100	R\$ 306,33	R\$ 30.633,00
18	Conjunto com 5 bolas de basquete em PVC atóxico, não oficial, rotomoldadas, cor laranja, circunferência 72 cm, peso médio 300-310 g	UND	15	R\$ 282,10	R\$ 4.231,50
21	Atabaque	UND	5	R\$ 238,94	R\$ 1.194,70
22	Berimbau profissional	UND	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
24	Bola de vôlei aprovada pela FIVB, microfibra, tecnologia nylon wound, 18 painéis	UND	15	R\$ 173,00	R\$ 2.595,00
25	Barreira fixa para treino de chute, em PVC reforçado com base estabilizadora	UND	7	R\$ 135,75	R\$ 950,25
27	Agogô duplo em ferro ou aço inox	UND	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
29	Bola society nº 3, com tecnologia cápsula SIS, câmara 6D, laminado PU, termotec,	UND	25	R\$ 138,90	R\$ 3.472,50



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	similar Penalty				
33	Faixa de Jiu-Jitsu	UND	60	R\$ 20,49	R\$ 1.229,40

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos Preços

2.1.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 122.448,050 (Cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais , cinquenta centavos) correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.1.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.1.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

2.2 Das Condições de pagamento:

2.2.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, não ficando o Município obrigado à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

2.2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Pequi/MG, em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos materiais efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2.3. Cada pagamento corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente fornecidos, aceitos e recebidos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento antecipado ou relativo a quantitativos não solicitados ou não entregues.

2.2.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações contratuais, bem como à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

2.2.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

2.2.6. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, na documentação fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização das pendências, sem incidência de qualquer ônus para a Administração.

2.2.7. A realização do pagamento não implica aceitação definitiva dos materiais fornecidos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, garantia, substituição de produtos defeituosos e demais obrigações previstas neste Contrato.

2.2.8. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os índices e critérios legais aplicáveis.

2.3 Critério de Reajuste

2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9005/95 e 10.192/2004, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	00687	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.06	SECRET MUNIC ESPORTES, LAZER, TURISMO
Sub-Unidade:	02.06.01	COORDENADORIA DE ESPORTES
Funcional Programática:	27.812.0052.2074	MANUT.ATIV. DE APOIO AO ESP.MUNICIPAL
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato entrará em vigor no dia ato da assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2026.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Trânsito e transporte do Município de Pequi/MG.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.

8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

8.5. Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Trânsito e transporte, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

9.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o órgão gerenciador, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da beneficiária, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

15.5. A beneficiária declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo órgão gerenciador.

15.6. A beneficiária fica obrigada a comunicar ao órgão gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 16 DO CUMPRIMENTO A LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI 12.846/2013).

16.1. A beneficiária assume que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

16.2. A beneficiária, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, declaram de que se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

16.3. A beneficiária tem ciência de que qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção por ela, por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Para de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pequi, 07 de Abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal
Município de Pequi/MG

COMERCIAL SO ESPORTES LTDA

Contratado
CNPJ: 13.367.852/0001-63

Testemunhas:

CPF nº:

CPF Nº:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com